



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE LEI Nº DE 2026
(Da Sra. ADRIANA VENTURA)

Institui diretrizes para a promoção da integração entre educação e esporte nas categorias de base, por meio de programas de incentivo e cooperação.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programas voltados à integração entre educação formal e prática esportiva nas categorias de base, com o objetivo de promover o desenvolvimento educacional, social e esportivo de crianças e adolescentes.

Art. 2º Os programas poderão contemplar, entre outras ações:

- I – incentivo à permanência e ao desempenho escolar de jovens atletas;
- II – estímulo à adoção de critérios acadêmicos mínimos para participação em competições e programas esportivos;
- III – apoio a iniciativas de reforço escolar, tutoria e acompanhamento educacional;
- IV – reconhecimento de entidades esportivas que promovam a educação de seus atletas.

Art. 3º A implementação das ações previstas nesta Lei deverá observar:

- I – a responsabilidade fiscal e a disponibilidade orçamentária;
- II – a priorização de parcerias com entidades privadas, clubes, organizações da sociedade civil e instituições de ensino;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

- III – o uso eficiente de estruturas e programas já existentes;
- IV – a vedação à criação de despesas obrigatórias de caráter continuado sem a devida previsão orçamentária.

Art. 4º Os programas poderão adotar mecanismos de incentivo baseados em desempenho, incluindo:

- I – frequência escolar mínima;
- II – desempenho acadêmico ou evolução comprovada;
- III – participação em atividades educacionais complementares.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir certificação voluntária denominada Selo Educação + Esporte, com o objetivo de promover e valorizar entidades esportivas que adotem boas práticas educacionais na formação de crianças e adolescentes nas categorias de base.

Art. 6º Para os fins desta Lei e de sua regulamentação, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I – Selo Educação + Esporte: certificação concedida, em caráter voluntário, a entidade esportiva que comprove a adoção de boas práticas educacionais voltadas à permanência e ao desempenho escolar de seus atletas;
- II – Certificação: conjunto de procedimentos e critérios, no qual entidade certificadora avalia a conformidade e o nível de aderência da entidade esportiva às boas práticas educacionais, observado o disposto nesta Lei;
- III – Boas práticas educacionais: medidas e ações, dentre outras, de acompanhamento escolar, reforço/tutoria, estímulo à frequência e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

mecanismos de incentivo baseados em desempenho acadêmico ou evolução comprovada.

Art. 7º As entidades certificadas com o Selo Educação + Esporte, em caráter voluntário, poderão utilizá-lo em suas estratégias institucionais, de comunicação e de divulgação, com ênfase na promoção e valorização da integração entre educação e esporte.

Art. 8º O regulamento estabelecerá as condições e os procedimentos para emissão, renovação e cancelamento do Selo Educação + Esporte. Parágrafo único. Os critérios para a certificação serão definidos em regulamento, observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – incentivo à permanência e ao desempenho escolar;
- II – estímulo à adoção de critérios acadêmicos mínimos para participação em competições e programas esportivos;
- III – apoio a iniciativas de reforço escolar, tutoria e acompanhamento educacional;
- IV – previsão de mecanismos de transparência sobre os compromissos educacionais assumidos e os resultados acompanhados, na forma do regulamento.

Art. 9º O Selo poderá ser concedido por entidade esportiva ou por programa/categoria de base, com indicação expressa do nível de aderência às boas práticas educacionais. Parágrafo único. O regulamento poderá estabelecer diferentes níveis ou faixas de certificação.

Art. 10. A entidade detentora do Selo Educação + Esporte fica condicionada a manter públicos e atualizados, na internet, os dados relativos à certificação e às ações educacionais declaradas, na forma definida em regulamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Art. 11. A adesão aos programas e à certificação previstos nesta Lei será voluntária por parte das entidades participantes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a integração entre a educação formal e a prática esportiva nas categorias de base, estimulando que crianças e adolescentes envolvidos em atividades esportivas mantenham vínculo regular com a escola, tenham acompanhamento educacional adequado e desenvolvam plenamente suas capacidades acadêmicas, sociais e esportivas.

O esporte exerce papel fundamental na formação de crianças e adolescentes. Além de contribuir para a saúde, disciplina, convivência e desenvolvimento de habilidades socioemocionais, a prática esportiva pode abrir oportunidades relevantes de crescimento pessoal e profissional. No entanto, é essencial que essa trajetória esteja acompanhada de uma sólida formação educacional, evitando que jovens atletas abandonem os estudos ou tenham seu desempenho escolar prejudicado em razão da rotina esportiva.

A proposta busca justamente fortalecer essa conexão entre educação e esporte, incentivando ações de permanência escolar, reforço, tutoria, acompanhamento educacional e adoção de critérios acadêmicos mínimos para participação em programas e competições esportivas. Dessa forma, pretende-se assegurar que a formação esportiva não substitua a formação educacional, mas caminhe junto com ela.

O projeto também autoriza a criação do Selo Educação + Esporte, certificação voluntária destinada a reconhecer entidades esportivas que adotem boas práticas educacionais na formação de crianças e adolescentes. A medida valoriza clubes, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

demais entidades que já desenvolvem iniciativas responsáveis e comprometidas com o futuro dos jovens atletas.

Importante destacar que a proposta observa a responsabilidade fiscal, prioriza parcerias com entidades privadas, clubes, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, e veda a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado sem a devida previsão orçamentária. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que incentiva boas práticas, transparência e cooperação, sem impor obrigações excessivas ou criar estruturas estatais desnecessárias.

Ao prever adesão voluntária aos programas e à certificação, o projeto respeita a autonomia das entidades participantes e estimula a construção de soluções por meio de cooperação entre poder público, sociedade civil e setor privado. Além disso, ao exigir transparência sobre os compromissos educacionais assumidos e os resultados acompanhados, a proposta contribui para maior controle social e valorização das instituições que efetivamente promovem a educação de seus atletas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca garantir que o esporte seja instrumento de inclusão, desenvolvimento e oportunidade, sem que isso ocorra em prejuízo da trajetória escolar de crianças e adolescentes. Educação e esporte não devem ser caminhos opostos, mas dimensões complementares da formação integral dos jovens brasileiros.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267459752300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

